

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de no mínimo, 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços que especifica, e da outras providencias.

## **REQUERIMENTO Nº 963/2015**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de no mínimo, 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços que especifica, e da outras providencias, com a seguinte redação:-

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a instalação de no mínimo, 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços que especifica, e da outras providencias”.

**Art. 1º** - Os "playgrounds" instalados em clubes esportivos, parques, áreas de lazer e recreação abertas ao público em geral, localizados em propriedade privada e de uso publico, deverão conter no mínimo, 01 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora, ou necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

**Art. 3º** - Os locais supracitados no caput do artigo 1º da presente lei deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT, no ato da instalação dos brinquedos.

**Paragrafo único** - As áreas de recreação infantil, citadas na presente Lei Municipal, deverão fixar placas indicativas com a seguinte informação:

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**"Dispõe de brinquedo(s) adaptado(s) para inclusão social de criança com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme LEI MUNICIPAL N°".**

**Art. 4º** - O Poder Público definirá no ato da publicação da presente lei, as sanções cabíveis em caso de descumprimento da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:-** Toda criança tem o direito ao brincar. Esta afirmação é respaldada pela Constituição Federal, que garante o lazer como um direito (artigo 6º). O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se em ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças com deficiências tem de usufruir desses espaços, mas, também porque por meio das brincadeiras elas iniciam o processo de autoconhecimento, vivenciam e passam a interagir com o mundo. O brincar é a oportunidade de desenvolvimento. Brincando, a criança experimenta, descobre, inventa, aprende e aprimora habilidades. Na realidade, sabemos que na maioria das vezes é diferente. A dificuldade começa cedo, pois em muitos parques, praças e até mesmo em escolas a falta de brinquedos adaptados cria um distanciamento do ato de brincar para crianças com deficiências físicas, motoras e sensoriais.

Garantir espaços adaptados para crianças com deficiência nas praças, parques e escolas certamente contribuiria para a socialização das crianças. Com a instalação de brinquedos adaptados garantiremos a segurança da criança com deficiência, permitindo que ela desfrute de momentos de prazer, do brincar com liberdade e segurança, interagindo com outras crianças. O ato de brincar contribui positivamente para o crescimento pessoal e para a vivência de experiências. A formação cidadã respeitosa e livre de preconceitos deve ter início com brevidade na vida das crianças.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2015.

**GÉRSON ARAÚJO**  
**VEREADOR - PSD**